

RATIFICO em 13 de setembro de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 099.2024, processo SEI nº 00060-00398753/2024-14 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa MEDIC VITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES - CNPJ: 34.782.400/0001-18, cujo objeto é a execução do serviço de SERVIÇO DE MANUTENÇÃO 2 FOTOPOLIMERIZADORES, patrimônio 1.584.467 e 1.584.468, para atender as necessidades da Atenção Primária, desta região de saúde, no valor global de R\$ 1.180,00 (um mil cento e oitenta reais).

RATIFICO em 13 de setembro de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 1930-2323, processo SEI nº 00060-00421448/2024-25 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa METHABIO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA - CNPJ: 08.766.992/0001-74, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 36633 - KIT PARA DETERMINAÇÃO DA CONCENTRAÇÃO INIBITÓRIA MÍNIMA (CIM) DE POLIMIXINA B, para atender as necessidades do Hospital Regional do Guará, no valor global de R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais).

RATIFICO em 13 de setembro de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 102.2024, processo SEI nº 00060-00407738/2024-66 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa CONFITECH ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 12.419.502/0001-30, cujo objeto é a execução do serviço de SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CÂMARA CONSERVADOR - MARCA ELBER, patrimônio 1485323, para atender as necessidades da Atenção Primária, desta região de saúde, no valor global de R\$ 1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais).

RATIFICO em 13 de setembro de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 1930-2322, processo SEI nº 00060-00419959/2024-87 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa SUPORTE MEDICAL COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALAR - CNPJ: 19.486.478/0001-00, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 33197 - DISPOSITIVO PARA AUXILIO DE IRRIGAÇÃO E LAVAGEM DE CAVIDADES E FERIDAS, para atender as necessidades do Hospital Regional do Guará, no valor global de R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais).

RATIFICO em 13 de setembro de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 1930-2316, processo SEI nº 00060-00410518/2024-10 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA - CNPJ: 08.774.906/0001-75, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90255 - BROMOPRIDA SOLUÇÃO INJETÁVEL 5MG/ML AMPOLA 2ML, para atender as necessidades do Hospital Regional do Guará, no valor global de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).

RATIFICO em 13 de setembro de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 1930-2325, processo SEI nº 00060-00425798/2024-61 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa CA HOSPITALAR EIRELLI - CNPJ: 26.457.348/0001-04, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 91090 - COLETOR DE URINA ABERTO ADULTO, NÃO ESTÉRIL, para atender as necessidades do Hospital Regional do Guará, no valor global de R\$ 1.240,00 (um mil duzentos e quarenta reais).

RATIFICO em 13 de setembro de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 1930-2326, processo SEI nº 00060-00425972/2024-75 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 81.706.251/0001-98, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 33227 - VASOPRESSINA 20U/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML, para atender as necessidades do Hospital Regional do Guará, no valor global de R\$ 1.260,00 (um mil duzentos e sessenta reais).

RATIFICO em 13 de setembro de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 1930-2327, processo SEI nº 00060-00422768/2024-01 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa ÉTICA HOSPITALAR DISTRIBUIDORA - CNPJ: 28.685.008/0001-58, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 275 - Fita adesiva em papel crepe, para atender as necessidades do Hospital Regional do Guará, no valor global de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais).

RATIFICO em 13 de setembro de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 1930-2313, processo SEI nº 00060-00408870/2024-95 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA - CNPJ: 08.774.906/0001-75, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90640 - BETAMETASONA (VALERATO) CREME 0,1 % BISNAGA 30 G, para atender as necessidades do Hospital Regional do Guará, no valor global de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

RATIFICO em 13 de setembro de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 1930-2313, processo SEI nº 00060-00408870/2024-95 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 35.472.743/0001-49, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 24505 - CLORETO DE SODIO SOLUÇÃO NASAL 9 MG/ML FRASCO 30 ML, para atender as necessidades do Hospital Regional do Guará, no valor global de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais).

RATIFICO em 13 de setembro de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 3100-1134, processo SEI nº 00060-00256971/2024-74 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa JC NEGOCIAÇÕES LTDA - CNPJ: 54.179.620/0001-69, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES PAT3400133 - AR CONDICIONADO, capacidade de 24.000 BTUs/h, para atender as necessidades da Atenção Primária desta região de saúde, no valor global de R\$ 57.862,35 (cinquenta e sete mil oitocentos e sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos). Homologado para o segundo colocado por desistência do primeiro.

EVILLASIO SOUSA RAMOS

Diretor

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

CONVÊNIO DE ADESÃO Nº 11/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS E O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS

A FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS, inscrita no CNPJ sob o nº 04.287.092/0001-93, situado na SMHN 03, conjunto A, Bloco 1, Edifício FEPECS, - CEP: 70.701-907, Brasília - DF, doravante denominado PATROCINADORA, neste ato representada pela Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal e Presidente - FEPECS, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ, brasileira, portadora do documento de identificação nº 28***45 SSP/PE e do CPF nº 561.*****-63, e pela Diretora - Executiva da FEPECS, INOCÊNCIA ROCHA DA CUNHA FERNANDES, brasileira, portadora do documento de identificação nº 90***7 SSP/PI e do CPF nº 287.*****-68, que assinam em conjunto e/ou isoladamente, e, do outro lado, o INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS, autarquia em regime especial, criado pela Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006, inscrito no CNPJ sob o nº 08.302.402/0001-52, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Torre B, Loja 15, Espaço S-01 e 10º andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Asa Sul - CEP: 70308-200 Brasília - DF, doravante denominado INAS, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, ANA PAULA CARDOSO DA SILVA, brasileira, portadora do documento de identificação nº 1.***472 SSP/DF e do CPF nº 563.*****-15, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO DE ADESÃO, com fulcro no art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Nº 44.330, de 16 de Março de 2023, no art. 6º, inciso V, da Lei nº 3.831 de 14 de março de 2006, acrescido pela Lei nº 7.152 de 02 de junho de 2022, no Regulamento do GDF SAÚDE e demais documentos a este vinculados e na Instrução Normativa Nº 01, de 22 de dezembro de 2005, publicada no DODF nº 243, de 26 de dezembro de 2005, página 13.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio de Adesão tem por objeto a prestação de assistência complementar à saúde aos servidores da FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS, ativos e inativos, pensionistas e seus respectivos dependentes, ao Plano de Assistência Suplementar à Saúde - GDF SAÚDE, gerido e administrado pelo Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFICIÁRIOS TITULARES

Para efeitos deste Convênio, são considerados beneficiários titulares:

Servidores ativos;

Ocupantes de cargo em comissão sem vínculo efetivo;

Contratados temporariamente;

Empregados públicos no exercício de suas atribuições na PATROCINADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES

Para efeitos deste Convênio, são considerados beneficiários dependentes:

Cônjuge ou companheiro(a), reconhecidos(as) na forma de Lei Civil;

Filhos menores de 21 (vinte e um) anos;

Filhos inválidos;

Filhos estudantes universitários com até 24 (vinte e quatro) anos.

Consideram-se os filhos de qualquer condição, inclusive os legalmente adotados.

Equiparam-se aos filhos do beneficiário titular os enteados e os menores que, por determinação ou autorização judicial, vivam sob sua guarda e sustento.

Para a inclusão como beneficiário dependente, a condição de companheiro(a) será comprovada mediante declaração expressa firmada por duas testemunhas que atestem o pleno atendimento aos requisitos estabelecidos em lei ou, ainda, mediante decisão judicial transitada em julgado.

A adesão dos dependentes ao GDF SAÚDE dependerá, obrigatoriamente, da participação do beneficiário titular.

O beneficiário dependente que passar à condição de pensionista, deverá manifestar sua intenção de permanecer no Plano no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência inequívoca efetivada por meio de comunicação do deferimento da pensão por parte da unidade de recursos humanos a que estava vinculada o beneficiário titular, assumindo o custeio integral do Plano.

CLÁUSULA QUARTA - DA PERDA DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO

A perda da qualidade de beneficiário ocorrerá:

Para o cônjuge, pela anulação do casamento, pela separação judicial ou pelo divórcio;

Pelo casamento ou emancipação no caso de filhos;

Pela manifestação de vontade do beneficiário;

Pelo falecimento do beneficiário;

Para os filhos estudantes universitários com até 24 (vinte e quatro) anos que não comprovarem matrícula regular em curso superior;

Para os tutelados e curatelados, quando não comprovarem ou renovarem as respectivas documentações judiciais.

Aquele que, por qualquer forma, perder a condição de servidor público ou empregado público com ou sem vínculo efetivo, exceto se houver manifestação do desejo de continuidade da assistência à saúde no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da perda do vínculo funcional, e desde que assuma o custeio integral, mantendo-se o vínculo durante o período de, no máximo, 1 (um) ano.

A perda da condição de beneficiário, em qualquer hipótese, implicará a perda dos benefícios após 30 (trinta) dias do último recolhimento, observados os mecanismos de controle de entrada e saída na assistência à saúde.

O beneficiário que, por qualquer motivo previsto em lei, sem perda da sua condição de servidor público, interromper o exercício de suas atividades funcionais sem direito a remuneração, inclusive nos casos de cessação sem ônus, poderá manter-se como beneficiário, desde que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias contados do efetivo afastamento e assumo o custeio integral, sob pena de suspensão ou perda dos benefícios. O direito de desfiliação do beneficiário dar-se-á a qualquer tempo, nos termos descritos no Regulamento do GDF SAÚDE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

Cumprir e fazer cumprir, fielmente, as disposições legais do INAS, do Regulamento do GDF SAÚDE e demais documentos a este vinculados.

Divulgar e oferecer a inscrição ao GDF SAÚDE aos empregados elegíveis, nos termos da Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006, e do Regulamento do GDF SAÚDE e demais documentos a este vinculados.

Fornecer ao INAS, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus servidores e respectivos dependentes, assim como, de imediato, as alterações funcionais e de remuneração que ocorrerem.

Comunicar ao INAS a perda da condição de servidor/empregado, se participante do GDF SAÚDE.

Colaborar, quando requerido pelo INAS, com o recadastramento de participantes e de beneficiários do GDF SAÚDE.

Descontar da remuneração de seus servidores e dependentes as contribuições por eles devidas ao GDF SAÚDE, bem como, tempestivamente, nos termos regulamentares, recolher essas contribuições e demais encargos, especialmente a coparticipação, quando devida, juntamente com as de sua própria responsabilidade nos termos do Regulamento do GDF SAÚDE.

Fornecer ao INAS, em tempo hábil, todas as informações e dados necessários, que lhe forem requeridos, bem como toda a documentação legalmente exigida, dentro das especificações que entre si venham a ajustar ou da forma exigida pelas autoridades competentes, responsabilizando-se pelos encargos, inclusive pelo pagamento de multas que sejam imputadas pelo INAS em decorrência de não observância das obrigações oriundas da legislação, deste Convênio e do Regulamento do GDF SAÚDE.

Indicar a unidade responsável pelo envio das informações cadastrais e financeiras dos servidores que se vincularem ao GDF SAÚDE.

Comunicar imediatamente quaisquer alterações nos dados acima indicados, de modo a garantir o permanente fluxo de comunicação entre as PARTES.

Compete a PATROCINADORA regularizar junto ao órgão central de gestão de pessoas do Governo do Distrito Federal os repasses patronais referentes ao período de junho 2022 até a assinatura deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO INAS

Atuar como administradora do GDF SAÚDE no cumprimento de seus deveres, obrigações e responsabilidades e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades.

Aceitar a inscrição dos servidores elegíveis ao GDF SAÚDE, bem como a indicação dos respectivos dependentes assim reconhecidos no Regulamento do GDF SAÚDE.

Receber da PATROCINADORA as contribuições e demais prestações que forem devidas, assim como as contribuições de seus servidores vertidas ao GDF SAÚDE, conforme a legislação aplicável, o Regimento Interno do INAS/DF, o Regulamento do GDF SAÚDE e o Plano de Custeio.

Disponibilizar cópia do regulamento atualizado e de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, as características do GDF SAÚDE, preferencialmente por meio eletrônico.

Estabelecer, juntamente com a PATROCINADORA, um calendário para a transmissão de informações entre as PARTES, por meio eletrônico, a ser observado para registro de alterações cadastrais e financeiras de participantes.

Dar ciência a PATROCINADORA dos atos que se relacionem com sua condição de patrocinadora do GDF SAÚDE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

As PARTES convenientes se comprometem a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas ou fornecidas por ambas, assumindo as seguintes obrigações:

Não divulgar quaisquer informações relativas aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações;

Não utilizar as informações constantes nos relatórios gerados para fins não aprovados e acordados entre as PARTES.

O dever de confidencialidade não é oponível à ordem judicial ou determinação de autoridade pública competente para o acesso às informações.

O dever de confidencialidade não se sobrepõe às informações que devem ser oferecidas pelo INAS em razão dos dispositivos legais que imponham a divulgação da informação, bem como, para prevenção dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores e acompanhamento de operações com pessoas politicamente expostas.

CLÁUSULA OITAVA - DO CUSTEIO DA PATROCINADORA

A responsabilidade da PATROCINADORA no custeio do GDF SAÚDE dar-se-á conforme estabelecido na Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006 e no Regulamento do GDF SAÚDE, inclusive a responsabilidade pelo custeio administrativo.

Caberá ao órgão central de gestão de pessoas do Governo do Distrito Federal efetuar aporte mensal para o GDF SAÚDE de, no mínimo, 1,5% (um e meio por cento), calculado sobre o valor mensal total da folha de pagamento dos servidores da PATROCINADORA.

O percentual mensal de aporte poderá ser majorado se o estudo atuarial evidenciar desequilíbrio econômico-atuarial da massa da FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS para o GDF SAÚDE.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO DO BENEFICIÁRIO

O valor da contribuição mensal e a coparticipação dos beneficiários e seus dependentes, vinculados a PATROCINADORA, dar-se-á conforme estabelecido na Lei nº 3.831, de 2006, no Regulamento do GDF SAÚDE e em ato normativo do INAS.

As contribuições e coparticipações serão cobradas, prioritariamente, mediante desconto em folha de pagamento.

Na impossibilidade da cobrança ser efetuada em folha de pagamento por ausência de margem consignável, perda de vínculo com a PATROCINADORA ou outro motivo que impeça o desconto, será realizada mediante boleto bancário ou qualquer outro meio hábil e idôneo de cobrança.

A manutenção da inadimplência acarretará a inscrição do nome do beneficiário em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INSCRIÇÃO

É voluntária a inscrição e a exclusão de qualquer beneficiário no Plano de que trata o presente convênio.

A inscrição no GDF SAÚDE deverá ser formalizada pelo beneficiário titular, mediante o preenchimento de TERMO DE ADESÃO de que trata o Anexo I do Decreto nº 27.231, de 11 de setembro de 2006, que será disponibilizado por meio dos órgãos setoriais e seccionais de Recursos Humanos ou no Portal do Servidor, disponível em: <https://www.inas.df.gov.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

A PATROCINADORA fica sujeita às sanções cíveis e administrativas cominadas pela legislação aplicável, pelo Regimento Interno do INAS e pelo Regulamento do GDF SAÚDE, no caso de descumprimento das obrigações contraídas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

A abstenção, por parte do INAS, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato, regulamento ou deste Convênio, não implicará em novação, nem impedirá o INAS de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente Convênio somente poderá ser rescindido imotivadamente após a vigência mínima de 12 (doze) meses, mediante notificação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

No período de 60 (sessenta) dias após o pedido de rescisão do presente Convênio, serão mantidos a prestação dos serviços aos beneficiários vinculados a PATROCINADORA e o repasse patronal.

A manifestação da PATROCINADORA, no caso de requerimento de sua retirada do GDF SAÚDE, será encaminhada, a Diretora-Presidente do INAS, que prosseguirá com os trâmites internos para a retirada.

A PATROCINADORA retirante observará o cumprimento da totalidade de seus compromissos legais, regulatórios e regulamentares, com o GDF SAÚDE, no tocante aos direitos do INAS e dos participantes e assistidos.

A rescisão do Convênio implica na exclusão dos beneficiários vinculados a PATROCINADORA do GDF SAÚDE.

A retirada da PATROCINADORA não poderá acarretar quaisquer obrigações financeiras ao INAS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SOLUÇÃO DE QUESTÕES

As questões referentes ao presente Convênio serão resolvidas com base nas disposições legais, regulatórias e regulamentares aplicáveis e submetidas, se necessário, aos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006, de criação do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS, bem como o Regulamento do GDF SAÚDE e demais documentos a este vinculados, serão obrigatoriamente respeitados durante a vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

Caberá a PATROCINADORA providenciar, como condição de eficácia, a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF e em seu sítio eletrônico oficial.

cláusula décima oitava - do plano de trabalho

O Plano de Trabalho (144338591) apresentado pelo INAS é considerado parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Brasília - DF para qualquer litígio oriundo do presente Convênio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

Secretária de Estado de Saúde

Presidente Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS

INOCÊNCIA ROCHA DA CUNHA FERNANDES

Diretora-Executiva

Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS